
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 027/97

SÚMULA: Adoção de Brasão e Bandeira como símbolos Municipais, além dos Estaduais e Nacionais.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º São símbolos do Município de Reserva do Iguaçu, além dos Nacionais e Estaduais:

- I O Brasão Municipal;
- II A Bandeira Municipal.

I - DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 2º O Brasão de Armas do Município de Reserva do Iguaçu, de autoria do designer Eloi Laércio Mamcasz, dentro das normas municipalistas, é descrito da seguinte forma:

- a) O Brasão em forma samnítica é encimado pela coroa mural de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis.
- b) Em seu campo, subdividido em duas faixas horizontais, em primeiro lugar, na parte de baixo do campo do brasão, em faixas transversais decrescentes em tons de amarelo e verde representando a riqueza e abundância de sua agricultura, sobre a qual se destaca no lado direito, um animal bovino (marron) representando a pujança de sua pecuária e, no lado esquerdo, a estilização de um pinheiro (Araucária Angustifólia) em tom de verde escuro, representando as reservas naturais existentes.
- c) Em segundo lugar, na parte superior do campo do brasão, a representação estilizada nos tons de cores marron, cinza e branco, das usinas hidrelétricas nos rios Iguaçu e Jordão representados em variação de cores azuis, caracterizando a grande produção de energia elétrica. Encimado destaca-se um céu calmo em tom de azul claro, destacando as belas encostas verdejantes dos rios.
- d) Entre a coroa mural e o Brasão, temos a representação do Sol, em tons amarelados, caracterizando um clima ameno e tropical.

- e) Abaixo do Brasão, vemos o listel em goles (vermelho), com o topônimo *RESERVA DO IGUAÇU-PR* e, à esquerda, o dia da criação do Município (28.05.95) através de desmembramento de Pinhão e, à direita, o dia de sua emancipação política (04.09.95), em letras e algarismos brancos.
- f) A coroa mural, que sobrepõe o Brasão, é o símbolo universal dos brasões de domínio, na cor cinza prata.
- g) Os contornos na cor preta simbolizam a austeridade, moderação, prudência e firmeza de caráter.
- h) Nos ornamentos exteriores, os galhos em tons verdes, representando o respeito e a harmonia com o meio ambiente.

Artigo 3º O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Reserva do Iguaçu, com a representação iconográfica das cores.

Parágrafo Único Será permitida a reprodução sem cores, somente em documentos de uso interno dos Poderes Municipais.

Artigo 4º Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Parágrafo Único - Quando para a representação do Brasão forem utilizados materiais de metal, pedra ou madeira, a reprodução poderá ser feita sem cores, desde que seja realizado em alto relevo.

Artigo 5º A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, acompanhada de Diploma de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

II - DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6º - A Bandeira Municipal, instituída por concurso público, sendo vencedor o designer Eloi Laércio Mamcasz, é constituída de três cores: vermelho, azul e branco, ostentando no centro o Brasão Municipal e descrita da seguinte forma:

- a) - Os triângulos são símbolos heráldicos da liberdade, igualdade e fraternidade;
- b) - O Brasão aplicado na Bandeira Municipal representa o "Governo Municipal";
- c) - O azul simboliza justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- d) - O vermelho simboliza amor-pátrio, coragem, dedicação, audácia e paixão;
- e) - O branco simboliza a paz e a harmonia.

Artigo 7º - A Bandeira Municipal terá as dimensões adotadas para a Bandeira Nacional , levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel ou outro material similar, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Artigo 9º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, os estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Artigo 10º - As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada. Normalmente far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo Segundo - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro em rua ou praça pública, entre edifícios ou em partes, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo Terceiro - Quando aparecer em salão ou sala, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Parágrafo Quarto - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particular, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, nos dias de festa ou luto Municipais.

Parágrafo Quinto - A Bandeira Municipal será hasteada diariamente nas fachadas dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

MM

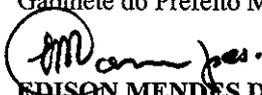
Artigo 12º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a Porta-Bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 13º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 14º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de julho de 1997.



EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal

